



A MME			ESI-eng r	И
	The same	002	12009	
	promide] Rep	
Veros	08	X_	01	
Em	03.	02 -	2009	ب دور ماند

Projeto de Lei nº 002/2009

Dispõe sobre casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária de excepcional interesse público para os cargos e quantidades dispostos no Anexo I da presente Lei.
- Art. 2º A contratação poderá ser realizada pelo prazo de até 01 (um) ano, com término em 31 de dezembro de 2009, podendo ser prorrogado, por igual período, nos casos de continuidade do excepcional interesse público.
- Art.3º As contratações deverão suprir a carência de pessoal temporariamente, durante o período do excepcional interesse público.
- Art. 4º As despesas com a referida contratação, correrão por conta de dotações orçamentárias do município.
 - Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 6° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 01 de janeiro de 2009.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE JANEIRO DE 2009.

JOSÉ GOMES COELHO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei 002/2009

Camara Municipal de Estretto MA
Recebi nesta data:
Estretto 02/02/2609
Hora 08:45
DEJANZA







ANEXO I

CNPJ: 07.070.873/0001-10

CARGO	FUNÇÃO	QUANTIDADE	
Médicos	Hospital	30	
Médicos	PSF	15	
Enfermeiros	Hospital	18	
Enfermeiros	PSF	18	
Odontólogos	Dentista	20	
Farmacêuticos	Farmacêutico	08	
Bioquímicos	Bioquímico	08	
Fisioterapeutas	Fisioterapeuta	08	
Fonoaudiólogos	Fonoaudiólogo	04	
Nutricionistas	Nutricionista	04	
Veterinários	Veterinário	04	
Atendentes	Atendente	30	
Assistentes Sociais	Assistente Social	06	
Psicólogo	Psicologia	02	
Professores de Educação Física	Professor de Ed.	02	
Piolessores de Ladouquo i iston	Física		
Terapeutas Ocupacionais	Terapeuta	04	
Terapeurus Goupuoronus	Ocupacional		
Auxiliares de Enfermagem	Auxiliar de	90	
Addition of the Emoritude	Enfermagem		
Técnicos de Enfermagem	Técnico de	90	
100meos de Emermagem	Enfermagem		
Vigias	Vigia	120	
Auxiliares de Laboratório	Auxiliar de	20	
Auxiliares de Dabotatorie	Laboratório		
Auxiliares de Serviços Gerais	Auxiliar de	180	
Auxinares de Berriges Com-	Serviços Gerais		
Cozinheiros	Cozinheiro	30	
Serventes de Alimentação	Servente de	15	
Servemes de l'infloração	Alimentação		
Eletricistas	Eletricista	05	
Pedreiros	Pedreiro	05	
Técnicos em Radiologia	Técnico em	04	
1 Courses our remoto Sin	Radiologia		
Auxiliares em Radiologia	Auxiliar em	04	
Auvillates cili imatorolim	Radiologia		
Motoristas	Motorista	26	
Auxiliares Administrativos	Auxiliar	50	
Auxiliares Autiminstrativos	Administrativo		
Professor Magistério I	Professor	75	

Purpade







Estado do Maranhão PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO CNPJ: 07.070.873/0001-10

ofessor Magistério II Professor		68
Professor Magistério III	Professor	42
Agente Administrativo	Agente	90
11801110 1 1011111111111111111111111111	Administrativo	
Coveiros	Coveiro	02
Fiscais Imobiliários	Fiscal Imobiliário	02
Jardineiros	Jardineiro	10
Coletores de Lixo	Coletor de Lixo	35
Varredores	Varredor	30
Digitador	Digitador	10
Agrônomo	Agrônomo	04
Engenheiro	Engenheiros	04
Agentes de Trânsito	Fiscalização	10
Guardas Municipais	Vigilância	10
Fiscais de Tributos	Fiscalização	10
Guardas de endemias	Combate endem.	30

Parferde









Destarte, e ciente da compreensão e entendimento dos senhores edis, espero a colaboração desta Casa de Leis em face da urgência na votação desta lei que visa ampliar e otimizar a prestação de serviços públicos com a contratação de pessoal para desenvolvimento das atividades do Poder Executivo.

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE JANEIRO DE 2009.

JOSÉ GOMES COELHO Prefeito Municipal

Camara Municipal de Estreito MA

Recebi nesta data:

Estreito 0210213009

Hora 08:45

DB pauge

farfalt





Estado do Maranhão PREFE!

THE TO	
MUMCHON PRANCE	1

PI PI	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	Projeta N. 2 002 / 2009				
	CNPJ: 07.070.873/0001-10					29
		X Aprovado			Reprovos	
	MENSAGEM JUSTIFICATIVA	Votos_	08_	X_	01	
			03.0	2.2	009	عديد المستوان
Projeto de l	Lei n° 002/2009	rado tropos (1986)	1 %	Salas co pa		anganggaann sa -ganaggaa
		(Camai	a Municipal (ie Estre	eilo-MA.	į
Senhor Pres	idente .	Section of the sectio	Recebines		•	-
Sennor Pres	guerne,		strena 021	02	2009	
Senhores V	ereadores.	i iic	08:	95	34-18-mm04em	
JCIIIOTCS .		-		curs.	-	

Tenho a honra de submeter, à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre casos de contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público pelas razões peculiares da nossa realidade local.

Preliminarmente, ressalte-se a situação atual do nosso Município provocada pela obra de construção da Usina Hidrelétrica de Estreito - UHE, executada pelo Consórcio CESTE, tornando necessária a ampliação da prestação de serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, infra-estrutura urbana, trânsito, fiscalização tributária, combate as endemias, limpeza urbana, etc., mas apenas de modo temporário. É que o empreendimento atraiu milhares de trabalhadores para o nosso Município de Estreito, os quais acompanhados de seus familiares geram uma demanda muito maior de prestação de serviços públicos.

Contudo, é certo que após a finalização da obra de construção da UHE, uma grande parcela destes trabalhadores retornará aos seus municípios ou migrará para outras localidades, razão pela qual se conclui que a necessidade urgente destes serviços não será permanente, sendo que as contratações deverão suprir a carência de pessoal temporariamente, durante este período de excepcional interesse público.

O Projeto de Lei ora encaminhado foi elaborado de acordo com as diretrizes contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio da legalidade e equilibrio orçamentário, bem como, resguardando o Executivo Municipal no fiel cumprimento das leis para com os gastos públicos.

Tendo em vista as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal quanto a contratações de servidores, esclarecemos que os motivos basilares do presente projeto encontram amparo no funcionamento legal da Administração Pública; e em se tratando de serviços de relevante utilidade e interesse público como é o caso, mais que razoável a disponibilidade de vias legais vinculantes de atos administrativos que desentravam as ações do poder público e zelam pelo seu bom desempenho.

funfamillo